PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, justiça. Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/06/15
Presidente

**Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.780/2015**

O projeto de lei em referência dispõe sobre **"Projeto Vital" – Valorização de Incentivo ao Talento e à Arte Local e dá outras providências**, de autoria do Nobre Vereador Francisco Bandeira de Oliveira.

O projeto de lei acima indicado e que foi aprovado por esse Poder Legislativo encontra-se acoimado de vício de inconstitucionalidade formal, decorrente da inobservância de tratar-se de matéria cuja iniciativa compete exclusivamente à Chefia do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Luziânia em seu artigo 77 dispõe *verbis*:

***Art. 77 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;***

***II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***

***III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;***

***IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.***

***Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.***

O projeto de lei em questão trata de serviços e atribuições relacionadas a órgãos próprios do Município, Secretaria Municipal Cultura e Juventude, Secretaria de Promoção Social e Secretaria Municipal de Educação, ao passo em que define ações cuja execução implicará em assunção de despesas por parte do Poder Executivo, ou seja, ensejando invasão em matéria orçamentária e financeira, desta forma a proposta legislativa aprovada padece do vício da inconstitucionalidade, merecendo a aposição de veto.

Protocolo nº 479
Data: 01/06/15
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**
Prefeito Municipal de Luziânia

**RECEBI EM:**
01/06/15

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Vetado Integralmente.
01/06/2015
Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.780 de 07 de maio de 2015.**
**Autoria: Francisco Bandeira de Oliveira**

***"Implantação do "Projeto Vital" – Valorização e incentivo ao talento e a Arte local e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O "***Projeto Vital",*** tem por objetivo a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas, direcionadas a todas as faixas etárias.

**Art. 2º.** A abrangência envolve: escolas, bairros, associações, centros comunitários, ginásios, teatros e locais propícios para este segmento dentro do município.

**Art. 3º.** Cabe à responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Cultura e Juventude, Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Educação:

I – propiciar entretenimento ocupacional para as crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência ou necessidades especiais;

II – direcionar e dar suporte aos atletas, artistas e participantes envolvidos no ***Projeto Vital;***

III – contribuir para formação técnica e profissional, bem como cursos e palestras;

IV – integração e promoção da sociedade nas atividades desenvolvidas dentro do **Projeto Vital.**

V – podendo atribuir responsabilidades as entidades não governamentais na gestão desse projeto.

**Art. 4º.** O Projeto Vital disponibiliza e promove:

I – cursos e palestras sobre diversos temas e assuntos;

II – formação de jogadores de futebol (escolinha), voleibol, basquetebol, atletas veteranos e afins;

III – atender e incentivas o público: infantil, feminino, masculino, idosos e deficientes para a prática das atividades citadas no artigo anterior.

IV – realização de eventos sociais no intuito de beneficiar pessoas carentes;

**Art. 5º.** O cronograma, planejamento, supervisão e execução das atividades são de responsabilidade das secretarias citadas no Art. 3º.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2015.**

**TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente**

**ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário**

**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário**